



POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA



EMANUEL ALVES TEIXEIRA MARTINS

**ANALISE E AVALIAÇÃO DO TRABALHO EXERCIDO PELA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS CONTRA CRIMES AMBIENTAIS E A RELAÇÃO DA
POLÍCIA MILITAR COM O MEIO AMBIENTE**

GOIÂNIA-GO

2024

EMANUEL ALVES TEIXEIRA MARTINS

**ANALISE E AVALIAÇÃO DO TRABALHO EXERCIDO PELA POLÍCIA MILITAR
DO ESTADO DE GOIÁS CONTRA CRIMES AMBIENTAIS E A RELAÇÃO DA
POLÍCIA MILITAR COM O MEIO AMBIENTE**

Artigo Científico apresentado como exigência
para conclusão da disciplina de Trabalho de
Conclusão de Curso da Pós-Graduação em
Polícia e Segurança Pública pelo Comando da
Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a
orientação do Nikolas Christopher
Charalabopoulos

GOIÂNIA-GO

2024

ANALISE E AVALIAÇÃO DO TRABALHO EXERCIDO PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS CONTRA CRIMES AMBIENTAIS E A RELAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR COM O MEIO AMBIENTE

ANALYSIS AND EVALUATION OF THE WORK CARRIED OUT BY THE MILITARY POLICE OF THE STATE OF GOIÁS AGAINST ENVIRONMENTAL CRIMES AND THE RELATIONSHIP BETWEEN THE MILITARY POLICE AND THE ENVIRONMENT

ALVES, Emanuel*

CHRISTOPHER, Nikolas**

RESUMO

O meio ambiente, conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas, é um bem de uso comum do povo, usado de forma sustentável nos aspectos ambientais, sociais e econômicos. A polícia militar não faz parte do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), porém a proteção do meio ambiente é um dever de todos e a Polícia Militar atua de forma subsidiária na proteção do meio ambiente, considerando que um ambiente conturbado causa problemas para a comunidade, fiscalizando as ações que o ser humano pratica contra o meio ambiente e também proporcionando educação ambiental, orientando a sociedade sobre os possíveis danos que a má preservação do meio ambiente pode causar. O presente artigo visa analisar a atuação da Polícia Militar Ambiental do Estado de Goiás no combate aos crimes ambientais como, por exemplo, crimes contra a fauna, crimes contra a flora, crimes de poluição, crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural e crimes contra a administração ambiental.

Palavras-chave: Crimes; Meio Ambiente; Sistema Nacional do Meio Ambiente

ABSTRACT

The environment, a set of conditions, laws, influences and interactions of a physical, chemical and biological nature, which allows, shelters and governs life in all its forms, is an asset for the common use of the people, used in a sustainable manner in environmental, social and economic terms. The military police are not part of the National Environment System (SISNAMA), but protecting the environment is everyone's duty and the Military Police act in a subsidiary way in protecting the environment, considering that a troubled environment causes problems for the community, monitoring the actions that human beings take against the environment and also providing environmental education, guiding society on the possible damage that poor preservation of the environment can cause. This article aims to analyze the role of the Environmental Military Police of the state of Goiás in combating environmental crimes such as crimes against fauna, crimes against flora, pollution crimes, crimes against urban planning and cultural heritage and crimes against environmental administration.

Keywords: Crimes; Environment; National Environment System

1 INTRODUÇÃO

A polícia militar tem o comprometimento de formar bons policiais, que atuarão de forma preventiva e ostensiva para proteger a sociedade contra indivíduos com desvio de conduta criminoso e assim resguardando a segurança da comunidade. Destaca-se na Polícia Militar as ocorrências descritas no Código Penal, porém há ocorrências que envolvem o direito ambiental, ou seja, o policial deve se manter informado e instruído para conduzir essas ocorrências de forma clara e precisa.

Nesse sentido, é importante capacitar os policiais na área ambiental para que saibam o suficiente sobre o direito ambiental. Leis como o Código Florestal, Política Nacional do Meio Ambiente, Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, Política Nacional de Educação Ambiental, Política Nacional de Recursos Hídricos, Política Nacional de Resíduos Sólidos e Lei de Crimes ambientais são fontes essenciais para se conduzir uma ocorrência que impacta o meio ambiente como um todo.

A população goiana aumentou nos últimos anos, portanto a demanda por comida, locais para morar e locais de lazer cresceu, ou seja, o meio ambiente está sendo suprimido a cada ano para alcançar esses desejos da sociedade goiana. Nesse contexto, o Batalhão Ambiental da Polícia Militar de Goiás tem uma grande importância na sua especialização contra infratores da lei contra o meio ambiente, regulando, assim, o meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Com o aumento significativo da população goiana e a intensa degradação da qualidade ambiental, o Batalhão Ambiental da Polícia Militar não consegue atender todas as ocorrências sobre crimes ambientais oferecidas pelo cidadão via 190, pois o Batalhão consta com um baixíssimo efetivo e uma longa jornada de deslocamento até o local da infração ambiental. Ou seja, muitas das vezes não compensa o deslocamento da guarnição para possível averiguação da infração ambiental, de modo que alguns indivíduos não sejam punidos pelas suas ações.

O projeto tem o objetivo de analisar e avaliar o trabalho exercido pela Polícia Militar do Estado de Goiás contra crimes ambientais, partindo do pressuposto de que a colaboração da Polícia Militar do Estado de Goiás com o direito ambiental condiz com uma boa qualidade de vida da população goiana. Abordar a temática da preservação

ambiental e da legislação, analisar a influência e a relação da polícia no combate ao crime ambiental, situar os aspectos sociais, econômicos e ambientais, que envolvem o turismo, permissões e proibições e a fiscalização ambiental.

2 REVISÃO DA LITERATURA

2.1 MEIO AMBIENTE NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998

O conceito de ambiente é o conjunto de ecologias que funcionam de um modo natural sem precisar de nenhuma intervenção, composta por: litosfera, hidrosfera e a atmosfera, que envolve tudo o que é vivo e não vivo na terra como substâncias, circunstâncias ou condições, envolvendo também meios químicos, físicos e biológicos que permite que cresça vida em seu solo (Bento, M. G. R. T, 2015).

A Constituição Federal de 1998 (CFRB/88) foi promulgada em um contexto de mudança mundial a respeito do meio ambiente diante do fato a CFRB/88 foi a primeira Constituição Brasileira a implementar um capítulo para tratar do meio ambiente, Capítulo VI do Título VIII (Da Ordem Social), Art. 225 menciona que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Para a efetividade do que é mencionado na CFRB/88 é função do poder público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente por de lei, proibida qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem a proteção das Unidades de Conservação.

Unidades de Conservação são espaços territoriais, incluído águas jurisdicionais, com características naturais relevantes e limites definidos, criadas pelo Poder Público em razão de uma percepção de que naquela área os processos ecológicos devem ser mantidos visando o bem estar das presentes gerações e também das futuras gerações.

2.2 DIREITO AMBIENTAL E SEUS PRÍNCÍPIOS

Princípios são normas jurídicas que fundamentam o sistema jurídico, porém, às vezes, são abstratos e indeterminados. Principalmente no Direito Ambiental não havendo uma uniformidade doutrinária na identificação dos princípios. Na Conferência de Estocolmo de 1972 surgiu a ideia de um dos princípios do Direito Ambiental, o princípio do desenvolvimento sustentável, porém só foi definido mais especificamente no Relatório Brundtland em 1987.

Outros princípios são definidos na doutrina ambiental como, por exemplo, princípio da solidariedade intergeracional, princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado (direito de 3º geração), princípio do direito à sadia qualidade de vida, princípio da prevenção, princípio da precaução, princípio do usuário-pagador, princípio do poluidor- pagador, princípio do protetor-recebedor, princípio da obrigatoriedade de atuação estatal, princípio da participação comunitária, princípio da informação, princípio da educação ambiental, princípio da função socioambiental da propriedade, princípio da cooperação entre os povos, princípio da vedação do retrocesso ecológico e do mínimo existencial ecológico.

Alguns dos princípios são mais utilizados para a proteção do meio ambiente, por exemplo, o princípio da prevenção é baseado na certeza científica da degradação ambiental de determinada prática econômica, o princípio da precaução não possui a certeza científica dos danos causados e requer a prova do ônus da prova, o princípio do poluidor-pagador, que o poluidor deve responder pelos custos sociais da degradação causada por sua atividade impactante (internalização das externalidades negativas), bem como reparar os danos causados e o princípio da reparação integral, que atribui ao poluidor o dever de recompor o meio ambiente ao estado natural ou o mais próximo disso.

2.3 CRIMES AMBIENTAIS

Na legislação especial brasileira a Lei N° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 dispõe sobre as sanções penais e administrativas lesivas ao meio ambiente. As condutas lesivas ao meio ambiente devem sujeitar os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. A pessoa jurídica concorre as penas descritas na Lei de Crimes Ambientais quando o diretor, administrador, membro do conselho, auditor, sabendo da conduta criminosa não age para evitar o crime.

Para a imposição e gradação da aplicação da pena são considerados três fatores, a gravidade do fato, os antecedentes do infrator e a situação econômica, em caso de multa, do infrator. São consideradas circunstâncias modificadoras da pena, o baixo grau de instrução do infrator, o arrependimento do infrator, a comunicação prévia do infrator com o órgão ambiental e colaboração com os agentes ambientais.

Analizada a infração cometida, devem ser apreendidos seus produtos e instrumentos usados na prática do crime, caso sejam apreendidos animais vítimas dos crimes, eles devem ser soltos em seu habitat natural, porém, se inviável pela saúde do animal, estes devem ficar na guarda do órgão responsável até a sua entrega para um jardim zoológico ou entidades assemelhadas.

Nos crimes contra a fauna existem excludentes de ilicitudes no que concerne o abate animal, são eles, o estado de necessidade, a proteção de lavouras e por ser nocivo o animal, ou seja, essas exceções possibilitam, por exemplo, que povos tradicionais, como os indígenas, matem para saciar a sua fome ou que animais considerados nocivos pelo órgão competente sejam caçados. É o caso, por exemplo, da permissão para caça de javali que é considerada uma espécie exótica invasora bastante prejudicial ao meio ambiente e à economia por competir por recurso e espaço com espécies nativas, prejudicar plantações e ser vetores de doenças.

Existindo também na legislação brasileira o Código Florestal, que regula os parâmetros de preservação das Áreas de Preservação Permanente (APP), áreas que são bastante suprimidas para se tornar uma área consolidada e produtiva. Existem delimitações para marcar uma APP, por exemplo, os manguezais, as bordas de tabuleiros ou chapadas, as áreas com altitudes superiores a 1800 metros, as nascentes, as áreas no entorno de lagos e as faixas marginais de qualquer curso d'água perene ou intermitente.

Nos crimes contra a flora a pena é aumentada de um sexto a um terço se do fato ocorrer erosão do solo ou modificação do regime climático, se o crime for cometido no período de queda de sementes, formação de vegetação, contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, épocas de seca ou inundações e durante à noite, domingo ou feriado. Para os crimes de poluição a pena é aumentada de um terço a um sexto, se for caso de dano irreversível; de um terço a metade, se for caso de lesão grave; aumenta até o dobro, se resultar morte.

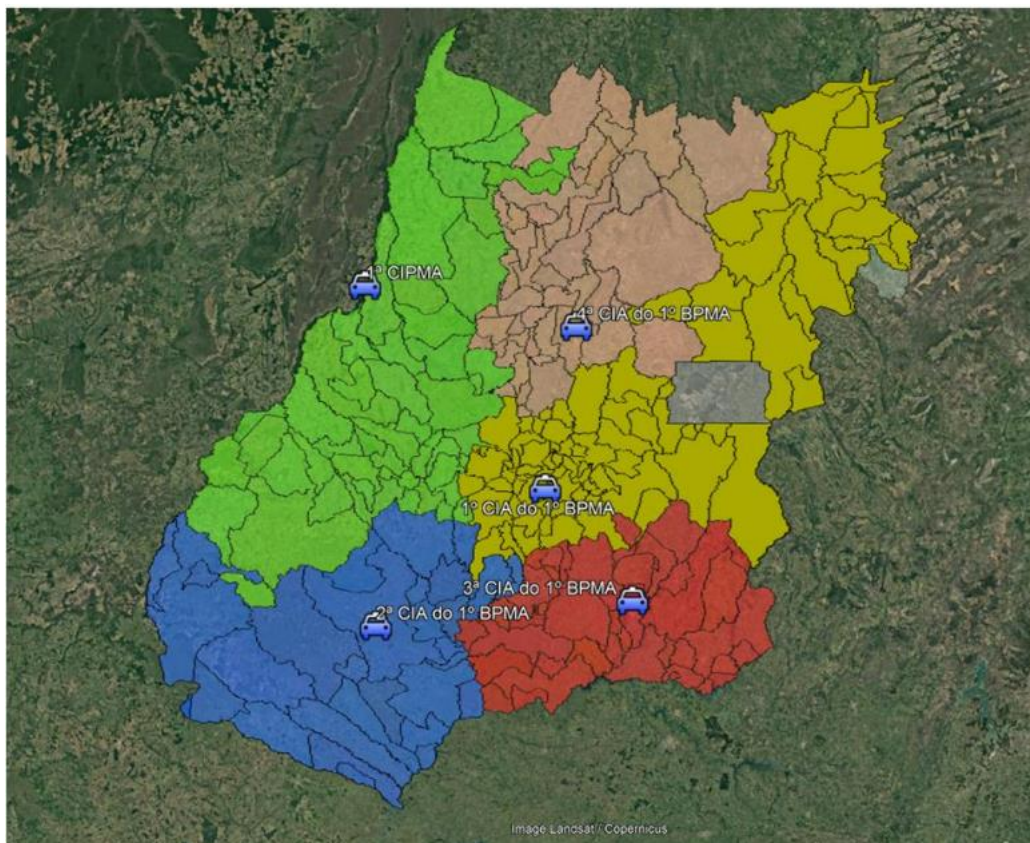
2.4 POLÍCIA MILITAR AMBIENTAL DO ESTADO DE GOIÁS

No ano de 1987, em Goiânia, ocorreu um acidente radioativo, Césio 137. Desde então, a PMGO destinou alguns policiais para conduzir o isolamento da área afetada pelo acidente, sendo assim, foi criado o Depósito de Rejeitos Radioativos (DRR) que era fiscalizado pela Companhia Independente de Policiamento Especial (CIPOLES), decreto nº 2.846 de 19 de outubro de 1987, criada para coibir, prevenir e reprimir crimes ambientais.

A CIPOLES, em 1990, foi transformada no Batalhão de Polícia Militar Florestal por sujeições da Constituição Estadual de Goiás. Anos depois, em 2003, o Batalhão de Polícia Militar Florestal foi alterado para Batalhão Militar Ambiental Ambiental.

É importante que o Estado por meio de seus órgãos ambientais atue de forma eficaz em defesa do meio ambiente para evitar o uso demasiado dos recursos naturais. Diante disso é importante que o policiamento ostensivo preventivo ambiental seja atuante de forma eficiente e eficaz (COUTINHO, 2008)

Figura 1: Localização das Companhias de Policiamento Ambiental no Estado de Goiás:



Fonte: CPA (2018)

3 METODOLOGIA

O artigo tem como objetivo analisar e avaliar o trabalho exercido pelo Batalhão Ambiental do Estado de Goiás, por meio de dados obtidos da Gerência do Observatório de Segurança Pública do Estado de Goiás, por dados da Academia de Polícia Militar do Estado de Goiás e dados do Batalhão Ambiental. Os dados são relativos a crimes tipificados na lei de crimes ambientais.

Para realizar a pesquisa serão coletadas as informações literárias disponíveis: artigos, livros e em outras que tenham abordado o tema. O início do estudo foi feito com a formação teórica sobre o tema, iniciando-se por uma pesquisa bibliográfica e análise preliminar. Será conduzido análise qualitativa, interpretação de dados, instrumentos de coleta utilizando os métodos de entrevistas, questionários, experimentos e análise de documentos.

Foram utilizadas para o referente artigo, abordagens quantitativa e qualitativa, por meio de pesquisas bibliográficas e análise de documentos, com base em informações relativas ao meio ambiente, informações da Constituição Federal do ano de 1988 – e leis extravagantes que fazem referência ao tema, além de elementos estatísticos e informativos na internet.

4- RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1 OCORRÊNCIAS DO BPM AMBIENTAL NO REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

A Polícia Militar do Estado de Goiás registra seus atendimentos policiais no Registro de Atendimento Integrado (RAI), no sistema, são registradas informações relacionadas à atuação dos agentes de segurança pública, inclusive atuações do Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Goiás.

Pesquisa realizada no RAI entre os dias 01/01/2024 a 01/03/2024 registra uma boa efetividade da atuação ambiental da PMGO envolvendo crimes ambientais, visitas comunitárias ambientais, recolhimento de material predatório, recolhimento de animal silvestre e comunicação de ocorrência via Centro de Operações Polícia Militar do Estado de Goiás (COPOM).

Das ocorrências registradas destaca-se artigos da Lei de Crimes Ambientais (LCA), Art. 29 quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, Art. 32 praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, Art. 39 cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente, Art. 46 receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento, Art. 48 impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação, Art. 54 causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora e Art. 60 construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.

Nesse mesmo período foram registradas seis ocorrências de recolhimento de material predatório, seis registros de recolhimento de animal silvestre, quarenta e cinco solicitações via 190 para averiguação de denúncia de crime ambiental e treze visitas comunitárias.

4.2 RESULTADO DO QUESTIONÁRIO APLICADO

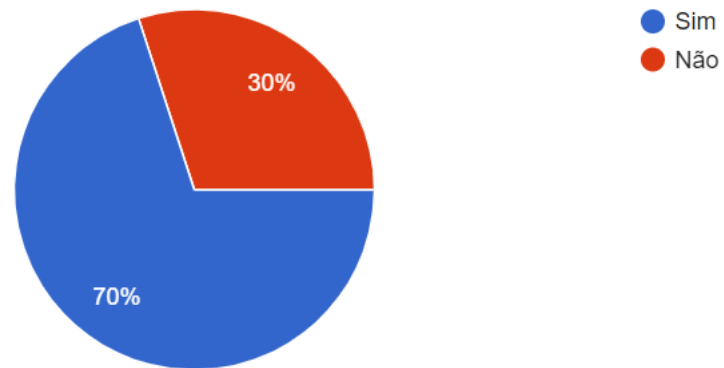
O questionário aplicado obteve 30 respostas, fornecendo informações gráficas, demonstrando o conhecimento sobre a atuação do Batalhão Ambiental do Estado de Goiás.

A figura 1 avalia a facilidade do reconhecimento das atuações policiais no Estado de Goiás, sendo assim 70% das pessoas que concordaram participar do questionário trabalham em algum órgão de segurança pública e 30% são servidores de outra área ou trabalham na área privada.

Gráfico 1: Gráfico apresentando a porcentagem de respostas.

Você faz parte das forças de segurança pública do Estado de Goiás?

30 respostas



Fonte: Autor (2024)

Na continuidade da figura 2, observa-se uma diversidade de respostas sobre o conhecimento relacionado à lei de crimes ambientais. A figura demonstra uma dificuldade em reconhecer as infrações ambientais, ou seja, muitos crimes ambientais podem ser consumados sem a ciência que aquele fato pode ser punível e altamente prejudicial para a biodiversidade presente naquela região.

Atualmente, existe uma mudança nítida do modo de pensar e agir da população. Tendo-se uma maior consciência ecológica em relação à produção e utilização de fontes de energia renováveis e formas de obtenção dessas fontes, assim como na redução de resíduos sólidos e sua reciclagem. Entretanto apesar da ampla legislação, as florestas seguem sendo amplamente extinguidas, como também os recursos hídricos, cada vez mais poluídos, vem reduzindo-se quantitativamente, comprometendo-se o abastecimento e conservação desses recursos (Pott, 2017).

É importante ressaltar que qualidade de vida e nível socioeconômico são fatores ligados com a dinâmica e a concepção do indivíduo com o meio ambiente. Observa-se que as classes sociais mais baixas são mais vulneráveis aos reflexos da falta de planejamento ambiental e, por outro lado, entre as classes sociais mais elevadas predomina um padrão de consumo melhor e diminuindo a chance de presenciar eventos causados pela degradação ambiental.

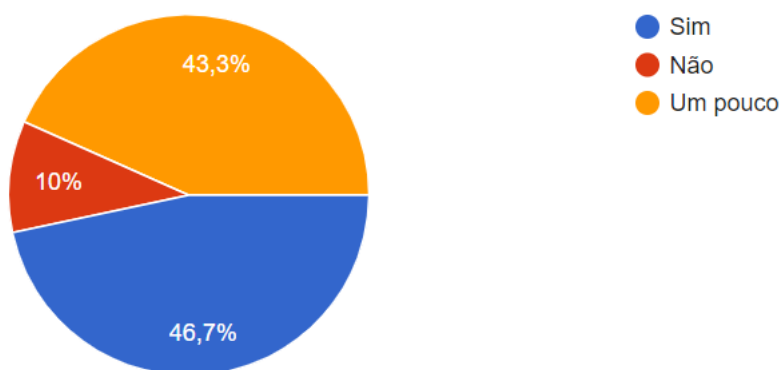
Cavalcanti (2013) destaca-se a importância para professores da educação fundamental, e ressalta a necessidade de implementar-se a Lei Nº 9.795/99, que

institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), instituindo uma melhor educação ambiental, no Brasil, o resultado da figura poderia ser diferente, sendo assim, uma maior consciência ambiental e diminuição da degradação ambiental.

Gráfico 2: Gráfico apresentando a porcentagem de respostas.

Você tem ciência dos crimes previstos na lei de crimes ambientais?

30 respostas



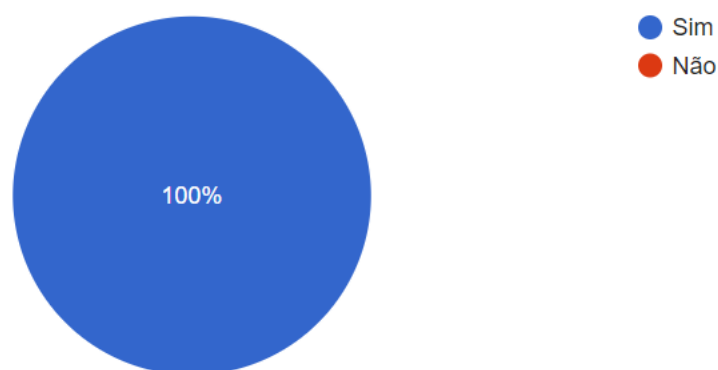
Fonte: Autor (2024)

Na figura 3, os participantes do questionário têm ciência da existência do Batalhão Ambiental do Estado de Goiás, ou seja, condiz com a atuação exercida pelo BPM AMBIENTAL, que por meio da efetividade das suas ocorrências demonstra seu reconhecimento diante tantas outras formas de atuação da PMGO.

Gráfico 3: Gráfico apresentando a porcentagem de respostas.

Você tem ciência da existência do Batalhão Ambiental da Polícia Militar do Estado de Goiás?

29 respostas



Fonte: Autor (2024)

A abordagem da quarta figura expressa o reconhecimento da boa atuação do BPM AMBIENTAL em relação aos crimes ambientais e boa dedicação para manter o meio ambiente saudável para as futuras e presentes gerações no que condiz com a qualidade de vida e qualidade ambiental.

No Brasil, a caça e o comércio predatório da fauna silvestre passaram a ser ilegais somente no ano de 1967, com a criação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) e a promulgação da Lei nº 5.197 (Brasil, 1967), que regulamenta a proteção à fauna, pois até então não havia legislação que coibisse essas atividades (RENCTAS, 2001).

O comércio ilegal de animais silvestres está associado a problemas culturais e de educação, pobreza, falta de opções econômicas, desejo de lucro fácil e rápido, status e satisfação pessoal de manter animais silvestres como animais de estimação (RENCTAS, 2002).

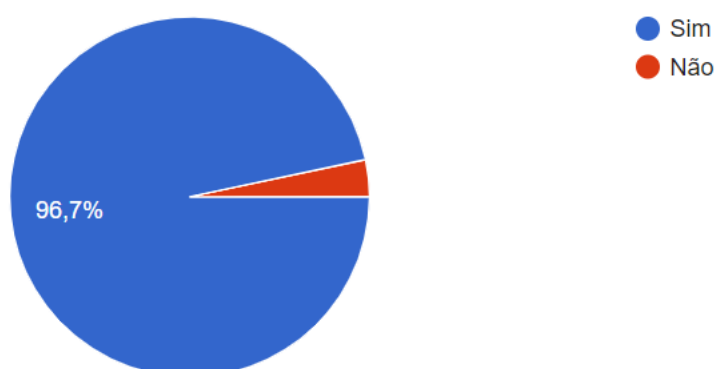
Os principais consumidores dos produtos gerados por esse tráfico são, em ordem de importância: colecionadores particulares e zoológicos; interessados em biotecnologia (biopirataria), responsáveis pelo tráfico de aranhas, escorpiões, serpentes e inúmeras espécies de plantas; interessados em animais de estimação e comerciantes de produtos de fauna silvestre para serem utilizados como material para artesanato e peças de vestuário (Santos & Câmara, 2002).

O tráfico de animais, principalmente de aves, é o terceiro maior, no Brasil, ficando atrás do tráfico de armas e drogas. Os animais silvestres apreendidos em Goiás são deixados na Superintendência do IBAMA com sede em Goiânia.

Gráfico 4: Gráfico apresentando a porcentagem de respostas.

Reconhece a atuação da Polícia Militar do Estado de Goiás no combate aos crimes ambientais?

30 respostas



Fonte: Autor (2024)

Na quinta e última pergunta realizada no questionário, 86,2 dos pesquisados concordam que a Polícia Militar faz um bom trabalho de policiamento ambiental e 13,8 não possuem informações suficientes para opinar sobre o assunto, ou seja, o BPM Ambiental do Estado de Goiás conclui com efetividade seu trabalho característico em manter a ordem das condições naturais de forma preventiva e ostensiva.

CONCLUSÃO

O Estado de Goiás possui muitos conflitos com a degradação do meio ambiente, pois a região possui vários pontos turísticos ambientais, por exemplo, Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, Salto Corumbá, Parque Ecológico Diacuí, Parque Ambiental Ipiranga, Parque Ambiental Macambira, Parque Municipal do Itiquira, entre outros.

O Rio Araguaia faz divisa com o Estado de Goiás e o Estado de Mato Grosso, região muito movimentada devido ao turismo e a prática da pesca, contudo nessa região a Polícia Militar do Estado de Goiás é bastante atuante devido a atividade pesqueira ilegal, petrechos ilegais e principalmente pela pesca em período de piracema (data referente a alimentação e reprodução de algumas espécies de peixes), que vai de primeiro de novembro a 28 de fevereiro.

Ou seja, a atuação dos órgãos ambientais é essencial para a conservação desses locais, pois com o alto movimento nessas regiões a incidência de crimes ambientais é elevado e o conhecimento da população sobre o Batalhão Ambiental da Polícia Militar auxilia os órgãos do SISNAMA no combate às infrações ambientais e a manutenção de uma sadia qualidade de vida juntamente com a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações.

Diante da pesquisa realizada no RAI (Registro de Atendimento Integrado) e questionário aplicado sobre o trabalho Policial Militar contra os crimes ambientais, fica evidente o reconhecimento por parte dos pesquisados que a Polícia Militar do Estado de Goiás, via 190, contribui na prevenção de crimes ambientais e consequentemente na condução dos infratores para os devidos procedimentos penais e processuais penais.

REFERÊNCIAS

BASTOS, Lilian Freitas et al. Apreensão de espécimes da fauna silvestre em Goiás—situação e destinação. **Revista de Biologia Neotropical/Journal of Neotropical Biology**, v. 5, n. 2, p. 51-63, 2008.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil** (até a EC n.º 46). 1988.

BRASIL. **LEI Nº 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.

BRASIL. **LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

COSTA, Wanieliton Cunha; SILVA, Bruna Daniella de Souza. **ANÁLISE DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL, DIREITOS AMBIENTAIS E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS**. 2019

COUTINHO, G. A. **Políticas públicas e a proteção do meio ambiente**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 51, mar 2008.

GOMES FILHO, João Carlos Mota; VIEIRA, Andréa dos Santos. **A POLÍCIA MILITAR NO CONTEXTO DA PROTEÇÃO AMBIENTAL**. 2019

GONTIJO, Carlos Henrique; DE OLIVEIRA, Carlos José Ferreira. **A IMPORTANCIA DA POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS NO COMBATE AOS CRIMES CONTRA A FAUNA**. 2019

LISBOA, Laion Vieira; GOMES, ilza Mara Silva. **INFRAÇÕES AMBIENTAIS CONSTATADAS PELA PMGO**. 2019

NETO, José de oliveira Zenha; GOMES, Ilza Mara Silva. **ANÁLISE DA EFETIVIDADE DA ATUAÇÃO DO BATALHÃO AMBIENTAL NO SISTEMA DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**. 2019

PEREIRA, Phaedra Paola Peris; SILVA, Gabriel Eliseu. **O TRÁFICO DE ANIMAIS SILVESTRES EM GOIÁS TEM AUMENTADO NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS? UMA ANÁLISE DO REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DA PM-GO.** 2019

SILVA, Filipe Gonzaga Reis da; GOMES Ilza Mara Silva. **INFRAÇÕES AMBIENTAIS CONSTATADAS PELA PM-GO.** 2019

SANTOS, Ronaldo Gomes; GOMES, Ilza Mara Silva. **CRIMES AMBIENTAIS E ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR – PM: a Lavratura do Termo Circunstanciado e Ocorrências (TCO) por Policiais Militares da PM-GO.** 2019

SOUZA, Anaézio Freitas de; SILVA, Gabriel Eliseu. **APREENSÃO DE ANIMAIS SILVESTRES NO ESTADO DE GOIÁS PELA PMGO.** 2019

VIDAL, Renan Sousa et al. **CRIMES AMBIENTAIS.** *Revista Prociências*, v. 2, n. 2, p. 81-94, 2019.

APÊNDICE A – Questionário aplicado

<https://forms.gle/4P3yy88VuBN37UzHA>